

## RECTIFICAÇÕES

**Retificação do Regulamento (UE) 2019/1021 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de junho de 2019, relativo a poluentes orgânicos persistentes**

(«Jornal Oficial da União Europeia» L 169 de 25 de junho de 2019)

1. Na página 59, anexo I, parte A, tabela, entrada «Éter tetrabromodifenílico  $C_{12}H_6Br_4O$ », quarta coluna, ponto 3:

*onde se lê:* «3. Por meio de derrogação, é autorizado o fabrico, a colocação no mercado e a utilização dos seguintes produtos:  
Equipamentos elétricos e eletrónicos abrangidos pelo âmbito da Diretiva 2011/65/CE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(1)</sup>.».

*leia-se:* «3. Por meio de derrogação, é autorizado o fabrico, a colocação no mercado e a utilização dos seguintes produtos:  
equipamentos elétricos e eletrónicos abrangidos pelo âmbito da Diretiva 2011/65/UE do Parlamento Europeu e do Conselho <sup>(1)</sup>.».

2. Na página 59, anexo I, parte A, tabela, entrada «Éter pentabromodifenílico  $C_{12}H_5Br_5O$ », quarta coluna, ponto 3:

*onde se lê:* «3. Por meio de derrogação, é autorizado o fabrico, a colocação no mercado e a utilização dos seguintes produtos:  
equipamentos elétricos e eletrónicos abrangidos pelo âmbito da Diretiva 2011/65/CE.».

*leia-se:* «3. Por meio de derrogação, é autorizado o fabrico, a colocação no mercado e a utilização dos seguintes produtos:  
equipamentos elétricos e eletrónicos abrangidos pelo âmbito da Diretiva 2011/65/UE.».

3. Na página 60, anexo I, parte A, tabela, entrada «Éter hexabromodifenílico  $C_{12}H_4Br_6O$ », quarta coluna, ponto 3:

*onde se lê:* «3. Por meio de derrogação, é autorizado o fabrico, a colocação no mercado e a utilização dos seguintes produtos:  
equipamentos elétricos e eletrónicos abrangidos pelo âmbito da Diretiva 2011/65/CE.».

*leia-se:* «3. Por meio de derrogação, é autorizado o fabrico, a colocação no mercado e a utilização dos seguintes produtos:  
equipamentos elétricos e eletrónicos abrangidos pelo âmbito da Diretiva 2011/65/UE.».

4. Na página 60, anexo I, parte A, tabela, entrada «Éter heptabromodifenílico  $C_{12}H_3Br_7O$ », quarta coluna, ponto 3:

*onde se lê:* «3. Por meio de derrogação, é autorizado o fabrico, a colocação no mercado e a utilização dos seguintes produtos:  
equipamentos elétricos e eletrónicos abrangidos pelo âmbito da Diretiva 2011/65/CE.».

*leia-se:* «3. Por meio de derrogação, é autorizado o fabrico, a colocação no mercado e a utilização dos seguintes produtos:  
equipamentos elétricos e eletrónicos abrangidos pelo âmbito da Diretiva 2011/65/UE.».

5. Na página 61, anexo I, parte A, tabela, entrada «Éter bis(pentabromofenílico) (éter decabromodifenílico; deca-BDE)», quarta coluna, ponto 3, alínea c):

*onde se lê:* «c) equipamentos elétricos e eletrónicos abrangidos pelo âmbito da Diretiva 2011/65/CE.».

*leia-se:* «c) equipamentos elétricos e eletrónicos abrangidos pelo âmbito da Diretiva 2011/65/UE.».

6. Na página 61, anexo I, parte A, tabela, entrada «Éter bis(pentabromofenílico) (éter decabromodifenílico; deca-BDE)», quarta coluna, ponto 4, proémio:

*onde se lê:* «4. As isenções específicas para peças sobressalentes para os veículos a motor a que se refere o n.º 2, alínea b), subalínea ii), são aplicáveis para o fabrico e a utilização de deca-BDE comercial que se enquadram numa ou mais das seguintes categorias:»,

*leia-se:* «4. As isenções específicas para peças sobressalentes para os veículos a motor a que se refere o ponto 3, alínea b), subalínea ii), são aplicáveis para o fabrico e a utilização de deca-BDE comercial que se enquadram numa ou mais das seguintes categorias:».

7. Na página 61, anexo I, parte A, tabela, entrada «Éter bis(pentabromofenílico) (éter decabromodifenílico; deca-BDE)», quarta coluna, ponto 7:

*onde se lê:* «7. A colocação no mercado e a utilização de artigos que contenham decaBDE, importados para efeitos das derrogações especificadas no ponto 2, são autorizadas até à data do termo dessas derrogações. O disposto no ponto 6 é aplicável como se estes artigos fossem produzidos ao abrigo da derrogação prevista no ponto 2. Os artigos já em uso à data de termo da derrogação em causa podem continuar a ser utilizados.».

*leia-se:* «7. A colocação no mercado e a utilização de artigos que contenham decaBDE, importados para efeitos das derrogações especificadas no ponto 3, são autorizadas até à data do termo dessas derrogações. O disposto no ponto 6 é aplicável como se estes artigos fossem produzidos ao abrigo da derrogação prevista no ponto 3. Os artigos já em uso à data de termo da derrogação em causa podem continuar a ser utilizados.».

8. Na página 63, anexo I, parte A, tabela, entrada «1 Hexabromociclododecano», primeira coluna, primeira linha:

*onde se lê:* «1 Hexabromociclododecano».

*leia-se:* «Hexabromociclododecano».

9. Na página 67, anexo III, parte B, epígrafe:

*onde se lê:* «PARTE B»,

*leia-se:* «PARTE B

Substância (n.º CAS)».

---